



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 005/2013, 15 DE MARÇO DE 2013.**

**Regulamenta as despesas por meio de Suprimento de Fundos e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica c/c com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 553/2013, de 07 de março de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Considera-se Suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionário público municipal para realização de despesas que não possam se processar pelos trâmites das formalidades de praxe, na forma do artigo 68 da lei nº. 4.320/64, independente da fonte de recurso.

**Art. 2º** - O Suprimento de Fundos somente será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo normal, a critério do Ordenador de Despesas e sob a sua inteira responsabilidade.

**Art. 3º** - Quando a despesa se caracterizar como Suprimento de Fundos, na forma do Art. 1º, a responsabilidade será daquele que receber o recurso.

**Art. 4º** - O Suprimento de Fundos deverá ser precedido de nota de empenho e não poderá ter aplicação divergente da natureza da despesa.

**Art. 5º** - Os recursos destinados ao pagamento de despesas a título de suprimento de fundos serão depositados em conta corrente do suprido, nos termos do processo de despesa formalizado para esse fim.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Os recursos referidos no “caput” terão limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, e serão destinados a despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento;

**Art. 6º** - As despesas mencionadas no artigo anterior não poderão exceder, individualmente, a 10% (dez por cento) do limite previsto para a concessão do suprimento.

**Art. 7º** – A Requisição de Suprimento de Fundos para atender as despesas mencionadas no art. 5º somente será autorizada quando acompanhadas do plano de aplicação nos termos do ANEXO II deste Decreto.

**Art. 8º** - A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento “Requisição de Suprimentos de Fundos” (Anexo I), que conterà:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação completa das despesas;
- III - o nome completo do servidor;
- IV - importância a ser autorizada;
- V – Plano de aplicação (Anexo II).

**Art. 9º** - Para um único ato de Concessão de Suprimento poderão ser emitidas tantas notas de empenho quantos forem os elementos de despesas constantes na solicitação, obedecida a natureza da despesa.

**Art. 10** - Não será concedido Suprimento para servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.

**Art. 11** - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido e pela reprovação das contas em virtude de aplicação em despesas diversas daquelas autorizadas no Suprimento ou eivada de outras falhas definidas neste decreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - O recebedor de Suprimento de Fundos não poderá transferi-lo a outro servidor.

**Art. 13** - O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, sujeitando-se à tomada de contas, quando não o fizer no prazo retro-estipulado.

**Art. 14** - A prestação de contas de Suprimento de Fundos conterà os seguintes documentos:

I - via do documento "Comprovação de Suprimento de Fundos" (Anexo II);

II - via da "Requisição do Suprimento de Fundos";

III - via da nota de empenho;

IV - via original dos documentos ou cópia autenticada das despesas, realizadas;

V - Parecer do órgão de controle interno do ente concedente, com identificação e assinatura do controlador;

VI - quando houver, comprovante de recolhimento do saldo do Suprimento;

VII - em caso de anulação de empenho, uma via da respectiva nota de anulação.

**Art. 15** - Somente serão admitidos, para efeito de prestação de contas, documentos que comprovarem despesas com data igual ou posterior à emissão da nota de empenho.

**Art. 16** - Nos casos de aquisição de material, a despesa só será admitida quando acompanhada da nota fiscal.

**Art. 17** - Os documentos comprobatórios da realização de despesas por Suprimentos de Fundos deverão ser passados em nome do órgão que conceder o suprimento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18** - Deverá constar dos documentos a confirmação, passada por servidor que não seja o responsável pelo Suprimento, de que os serviços foram efetivamente prestados, que o material foi recebido ou as despesas foram realizadas.

**Art. 19** - Quando a despesa tiver que ser comprovada por recibo, o mesmo deverá conter data, nome e assinatura do credor constando número do documento de identidade ou equivalente para identificação pessoal. Caso o credor, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de assinar, deverá colocar no recibo a impressão digital do polegar direito, assinando a rogo quem estiver presente. Não será admitido comprovante de despesa emitido pelo próprio tomador do suprimento.

**Art. 20** - Nos pequenos gastos com combustível, comprovados através de Nota de Entrega, em viagem para zona rural, para Municípios vizinhos com distancia inferior a 200 quilômetros, ou fora do expediente normal, deverá constar a placa do veículo, data e o horário do abastecimento, bem como o destino do deslocamento.

**Art. 21** - Será considerado "alcance" as despesas glosadas nas prestações de contas.

**Art. 22** - No exame da prestação de contas de Suprimento de Fundos o serviço de controle interno da Prefeitura dará conhecimento das irregularidades ao responsável pela comprovação do Suprimento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

**Art. 23** - Esgotado o prazo estipulado, persistindo a situação prevista no artigo anterior, o Serviço de Controle Interno providenciará a inscrição do responsável como devedor da Fazenda Pública Municipal, comunicando a ocorrência à autoridade administrativa a que for subordinado.

**Art. 24** - O Suprimento terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 25** - O Controle Interno do Município será responsável pelo cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos e zelará pela fiel observância da legislação e apreciação das prestações de contas.

**Art. 26** - O Controle Interno da Prefeitura fará os lançamentos referentes aos saldos não recolhidos até 31 de dezembro do exercício a que se referir o suprimento, no título: "Diversos Responsáveis", individualizando cada responsável.

**Art. 27** - Caberá periodicamente, de ofício ou mediante provocação, ao Controle Interno da Prefeitura, a iniciativa de verificar a fiel observância deste Decreto, apresentando o relatório sucinto das ocorrências para adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bom Jesus, 15 de março de 2013.

  
**Marcos Antonio Elvas Parente Coelho**  
**Prefeito de Bom Jesus-PI**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO I**

SUPRIDO:	DATA:
----------	-------

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Elemento de Despesa	
Elemento de Despesa	
Total do Suprimento	

Especificação da Despesa	Valor

Valor por extenso:

Solicito a concessão deste suprimento de fundos para realização das despesas acima indicadas.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Suprido – Assinatura e Carimbo

O suprimento solicitado atende as exigências legais. Opino pela concessão.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Controladoria – Assinatura e Carimbo

Autorizo o suprimento. Proceda-se o empenho.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Gestor – Assinatura e Carimbo





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – ANEXO III**

<b>SUPRIDO</b>	
Unidade Orçamentária	
Elemento de Despesa	

Valor do Suprimento	Valor da Despesa	Saldo a Recolher	Exercício

Doc. N°	Discriminação da Despesa	Valor

Valor por  
Extenso:

Suprido	Examinada a Comprovação	Visto
Em, ____/____/____	Em, ____/____/____	Em, ____/____/____
_____ Assinatura e carimbo	_____ Controladoria - Assinatura e Carimbo	_____ Prefeito - Assinatura e Carimbo